LEI Nº 1.052, DE 10 DE MAIO DE 2011.

EMENTA: Dispõe sobre a criação, aprovação e homologação de loteamento urbano e estabelece outras providências.

VANDERLEI PALHARI, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Respeitados os princípios constitucionais pertinentes e na forma da lei Orgânica deste município, fica criado, aprovado e homologado o loteamento urbano, denominado Setor 10- Jardim das Acácias, de propriedade particular, em nome de Construtora e Incorporadora Acácia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.910.408/0001-17, registrada na junta comercial de Rondônia sob NIRE 11200541985, sendo representada por Vanessa Cardoso Barreto Negri, brasileira, casada, contadora, portadora CI.RG 543936-SSP-RO, inscrita no CPF/MF sob nº 621.361.272-68, residente e domiciliada na AV. Marechal Rondon, nº 3800, Apt° 31, Centro, Vilhena (RO), situado no perímetro urbano de Chupinguaia (RO), divisando com terras publicas e particulares, conforme memorial descritivo técnico, mapas e medições, integrantes da presente Lei.

Art. 2º O loteamento urbano Setor 10 - Jardim das Acácias, de que se trata a presente Lei, é composto conforme discriminação:

I - TOTAL DA ÁREA LOTEADA:	125.400,00 m²	100.00%
II - TOTAL DE QUADRAS:		12
III - ÁREA TOTAL DAS QUADRAS :	85.309,40 m²	68.02%
IV - ÁREA DE EQUIPAMENTO PÚBLICO:	1.900,00 m²	1.52%
V - ÁREA DE ARRUAMENTO:	35.293,10 m²	28.15%
VI - TOTAL DE ÁREA PÚBLICA:	40.090,60 m²	31.98%
VII - ÁREA VERDE:	2.897,50 m²	2.31%

Parágrafo único. A área total a que se refere o caput deste artigo, encontra-se em situação regular livre e desembaraçada de quais quer ônus ou gravames, na forma da lei, localizada dentro do perímetro urbano deste município e cidade de Chupinguaia (RO).

Art. 3º O Loteamento Urbano de que trata a presente Lei possui a denominação Setor 10 - Jardim das Acácias, composto de 14 (quatorze) ruas assim determinadas.

1 - 10 - A;

2 - 10 - B;

3 - 10 - C;

4 - 10 - D;

5 - 10 - E;

6 - 10 - F;

7 - 10 - G;

8 - 10 - H;

9 - 10 - I;

10 - 10 - J;

11 - 10 - L;

12 - 10 - M;

13 - 10 - M1;

14 - 10 - N.

Art. 4º Faz parte integrante da presente Lei, o processo de inteiro teor, a que se refere o loteamento urbano, conforme mapas, memoriais, desenhos e medições.

Art. 5º A área loteada destina-se para fins de habitação residencial e comercial, respeitadas as normas posturais e imposições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º Com a criação, aprovação e homologação do loteamento urbano de que trata a presente Lei, fica autorizado ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vilhena (RO), a efetivar o respectivo registro imobiliário, na forma estabelecida em lei.

Parágrafo único. Depois de registrado o loteamento urbano denominado Setor 10 - Jardim das Acácias, o loteador promoverá a venda, doação ou concessão, seja a que título for, dos lotes que o integram, na melhor forma e planos que lhe convier, respeitadas as áreas publicas, as áreas de reservas, praças, logradouros públicos e arruamento, obedecidos os princípios legais constitucionalmente estabelecidos.

Art. 7º Será de responsabilidade do loteador, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei, a promover o necessário arruamento no loteamento urbano, e estabelecer por marco, os pontos de limites dos lotes.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do loteador particular, a implantação da infraestrutura básica necessária que será efetivada sistematicamente, e oportunização conveniada ou

contratada com as empresas concessárias e/ou permissionárias do serviço público, considerado permanente e essencial ao interesse público.

Art. 8º As demais normas e procedimentos necessários a execução desta Lei serão objetos de decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 10 de maio de 2011.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

ROBERTO ÂNGELO GONÇALVES
Procurador Geral do Município

ISAÍAS MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio